

CIRCULAR CLIENTES N.º 5/2019

Assunto: Rastreabilidade metrológica de fitas métricas de classe II usadas em atividades de inspeção

Destinatários: Organismos de inspeção; avaliadores e peritos técnicos do domínio da inspeção

Data de emissão: 2019-09-05

Ex.mos/as. Senhores/as,

Considerando:

- A recomendação da CTaI (Comissão Técnica de Acreditação da Inspeção) pela qual as fitas métricas de classe II (rígidas ou semirrígidas), e que se encontrem em conformidade com os requisitos relevantes na Diretiva 2014/32/UE, podem ser dispensadas de calibração e verificação metrológica periódica;
- O retorno dado pelo *Inspection Committee* da EA quanto ao assunto e pelo qual foi valorizada a suficiência dessa abordagem, sem prejuízo da necessidade de verificar regularmente a aptidão daqueles dispositivos;

são adotadas as seguintes disposições complementares quanto à rastreabilidade metrológica de fitas métricas de classe II (rígidas ou semirrígidas) quando utilizadas em atividades de inspeção (e quando tais dispositivos sejam adequados ao uso pretendido):

- A calibração inicial de fitas métricas (rígidas ou semirrígidas) de classe II conformes com a Diretiva 2014/32/UE é dispensada;
- Qualquer fita métrica naquelas condições deverá, contudo, ser calibrada no máximo 10 anos após a entrada em serviço e sem prejuízo da necessidade da verificação regular da sua aptidão ao uso pretendido.

Sem outro assunto de momento, com os melhores cumprimentos,

Paulo Tavares
Vice-Presidente